

## **ARTIGO:** Principais instrumentos institucionais e mecanismos de controle social

\* Jória Baptista de Souza Lima é Assessora de Conselheiro do TCE-RO, graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, Pós-Graduada em Administração Pública pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

\*\* Paulo de Lima Tavares é Assessor de Administração do TCE-RO, graduado em Informática pela Universidade Federal de Rondônia-UNIR, Pós-Graduado em Administração Pública pela Universidade Federal de Rondônia-Unir.

Os Tribunais de Contas, órgãos responsáveis pela fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, utilizam os instrumentos postos à sua disposição para exercer o controle sobre os atos administrativos praticados. A importância da efetiva fiscalização e das decisões proferidas por esses tribunais consiste em contribuir como mecanismo de controle social no combate à corrupção no País.

O escopo das funções do Tribunal de Contas, segundo o prof. Hélio Saul Mileski, compreende atuações: técnicas opinativas, verificadoras, assessoradoras e jurisdicionais administrativas, sendo as opinativas as atribuições técnicas de emissão de pareceres prévios relativos às contas do governo, verificadoras aquelas atividades de auditorias que buscam constatar e avaliar os atos dos administradores, assessoradoras as que envolvem trabalhos desenvolvidos em respostas às consultas formuladas pelos administradores e jurisdicionais administrativas as que envolvem a função de julgamento das contas dos responsáveis por bens e valores públicos.

São vários os instrumentos disponíveis para o exercício do controle externo e fiscalização pelo Tribunal de Contas, alguns deles citados no próprio texto constitucional, como as inspeções, auditorias e aplicação de sanções. Além destes, há a tomada de contas especial, a auditoria integrada, que inclui vários sistemas, inclusive os informatizados, a ouvidoria e os mecanismos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É importante salientar que existem três tipos de controle, classificados segundo o momento em que são exercidos. São eles: o controle prévio, o controle concomitante e o controle a posteriori. Alguns dos instrumentos são próprios do controle prévio, outros são utilizados a posteriori, ou seja, após a realização e conclusão do ato administrativo, e há ainda, os que são empregáveis em todos os momentos: antes, durante e depois da conclusão do ato. A inspeção é um típico controle híbrido, que pode ser considerado prévio, por exemplo, quando serve de base para apuração de denúncias que apontam para indícios de irregularidades, ou pode ser um controle concomitante, ao subsidiar processos já em trâmite nas Cortes de Contas, ou, ainda, pode ser empregado a posteriori na fiscalização de atos já praticados em aparente desconformidade com a lei.

A auditoria governamental consiste em um conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública e representa uma importante forma de controle prévio na busca de melhor alocação de recursos públicos, prevenindo desperdícios, improbidade, negligência e omissão, antecipando-se a estas ocorrências e buscando garantir os resultados pretendidos.

Auditoria Integrada é uma das formas mais modernas para a realização dos trabalhos de auditoria, na qual se pressupõe uma análise global dos processos organizacionais, partindo de um contexto e análise macro, para a verificação pormenorizada, envolvendo sub-processos e tarefas desenvolvidas. Oferece vantagens que permitem proceder a uma série de acompanhamentos, avaliações e controles fundamentais para o desempenho das atividades do Estado, prevenindo e evitando gastos desnecessários.

Quanto às sanções, é importante frisar que o poder sancionador dos Tribunais de Contas encontra limite na sua competência constitucional em defesa do erário. Os Tribunais de Contas não têm competência para apurar, julgar e condenar alguém por prática de crime. Essa competência é exclusiva da justiça comum. Ele pode, no entanto, subsidiar tecnicamente a instrução criminal, através de seus relatórios técnicos, caso demandado. A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, introduziu, em seu artigo 48, o mecanismo da transparência na gestão fiscal, e tornou-se um legítimo instrumento de controle social. Definiu como instrumentos de transparência da gestão fiscal os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, assim como as versões simplificadas desses documentos. Os Tribunais de Contas, tendo o munus constitucional de fiscalizar a administração pública quanto aos aspectos financeiro, contábil, orçamentário, operacional e patrimonial, não só quanto à sua legalidade e economicidade, mas também quanto à sua legitimidade, tem assim o condão de buscar a justiça do gasto público a partir da análise desses documentos e dos resultados obtidos, a fim de verificar se o cidadão obtém a contrapartida do sacrifício econômico a ele imposto, tornando-se um importante instrumento de controle social e transparência na gestão pública.

O Controle Social é o cerne do Estado Democrático de Direito, cuja ideologia objetiva a participação do administrado nas funções administrativas, conferindo, assim, legitimidade aos atos da Administração Pública. Neste sentido, o controle oficial do Tribunal de Contas ganha relevância, tanto ao receber e apurar denúncias prestadas ao Ministério Público Especial ou à Ouvidoria, à qual proporciona os meios para controlar e corrigir disfunções no exercício da missão da instituição, quanto na emissão de Parecer Prévio das contas do chefe do Executivo, bem como na análise dos relatórios de gestão fiscal.

Busca-se, a partir da evolução desses mecanismos, que os Tribunais de Contas sejam parceiros da sociedade e dos gestores, tendo maior influência na formulação de Planos de Governo e de Políticas Públicas, atuando também de forma pedagógica, utilizando os instrumentos disponíveis, com fito de proporcionar um planejamento eficiente para obter resultados mais justos, evitando-se erros e desperdícios e coibindo a prática de improbidades.